



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC 2022/00188		
INTERESSADO	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli /Santo André		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 219/2023, referente ao pedido de autorização para criação de Polo de Apoio Presencial na Universidade Anhanguera de São Paulo – UNIAN – SP – <i>Campus</i> Pirituba, para funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade a distância		
RELATORA	Cons ^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 420/2023	CEB	Aprovado em 05/07/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André pleiteando reconsideração do indeferimento do pedido de autorização do Polo de Apoio Presencial – *Campus* Pirituba, para funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental - Anos Finais - e Ensino Médio, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE 02/1998 e 207/2022.

A Sede da Instituição de Ensino está localizada à Rua Senador Fláquer, 456, Bairro Centro, Santo André - SP, CEP 09010-160, sob jurisdição da Diretoria de Ensino Região Santo André. É mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, CNPJ 04.310.392/0001-46, situada à rua Maria Teresa, 4266, Bairro Dois Córregos, Valinhos – SP. (fls.04). O Polo solicitado funcionará à Avenida Raimundo Pereira Magalhães, 3305, Pirituba, CEP: 05145-200, São Paulo - SP (fls. 04).

O Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André obteve o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, nos níveis de Ensino Fundamental - Anos Finais, e Ensino Médio aprovado pelo Parecer CEE 362/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da respectiva Portaria CEE-GP 465/2021.

Inicialmente a solicitação foi instruída com: Ofício DDI 229/2022, Identificação da Instituição, Ato constitutivo, Comprovante de inscrição/situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida, Comprovante de inscrição/situação no Cadastro de Contribuintes do Estado, Comprovante de inscrição/situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura, Certidões negativas de débito INSS e FGTS, Certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual; Certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal, Certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, Ato de credenciamento da instituição e de autorização de curso, Plano de Curso, Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, Croqui e plano de ocupação dos ambientes, Formulário de criação de polo, Quadros das equipes de tutores e docentes e Descrição da infraestrutura física e tecnológica do polo, às folhas 04 a 261. Posteriormente, foi realizada visita Técnica e elaboração do Parecer circunstanciado, por meio da Portaria CEE-GP 483, de 16/11/2022.

Após análise dos documentos foi elaborado o Parecer CEE 219/2023, em 12/04/2023, para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade a distância, nos níveis de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, no Polo de Apoio Presencial – *Campus* Pirituba. O mesmo Parecer, relatado pela Douta Cons^a Ghisleine Trigo Silveira, indeferiu o funcionamento dos Cursos (fls. 562):

"(...) conclui-se que a Instituição ainda não concluiu o processo de elaboração do material didático para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, na modalidade Ead, utilizando-se prioritariamente dos materiais do Enceja, de 2006. Dessa maneira, ainda que a instituição tenha informado que os professores e tutores devem "proporcionar, por meio de uma leitura diversificada, a discussão dos temas-geradores de cada módulo, aproveitando-os para a abordagem dos conhecimentos, desenvolvimento das habilidades e projeto de vida", o único material completo de apoio ao curso são os "livros" do Enceja, de 2006.



Com base nessas informações, embora a Comissão de Especialistas tenha emitido PARECER FAVORÁVEL à criação de Polo de Apoio Presencial na Universidade Anhanguera de São Paulo – UNIAN – SP – Campus Pirituba, para funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental -Anos Finais -e Ensino Médio, na modalidade EaD, entende-se que o Interessado não atende ao Art. 16 da Deliberação CEE 191/2020, segundo o qual "Deverá ser apresentado também o material didático do curso completo de acordo com a organização dos módulos para apreciação da Comissão de Avaliação".

1.2 APRECIÇÃO

Por meio do Ofício das fls. 572 a 576 a Representante Legal do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André solicita reconsideração do indeferimento para o funcionamento do Curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade a distância, nos níveis de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, no Polo de Apoio Presencial – Campus Pirituba com a adequação dos quesitos que inviabilizaram a autorização do mesmo.

Na solicitação de reconsideração do pedido de autorização, a Representante Institucional afirma (fls. 575 – 576):

"Ressaltamos que de forma alguma foi intenção desta Instituição transparecer que o material didático não está elaborado em sua totalidade para todas as séries dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Médio, na modalidade EaD.

Assim, em 19/04/2023, a Instituição se reuniu com a Conselheira Ghisleine Trigo Silveira, Vice-Presidente desse Conselho, a fim de esclarecer tal interpretação e possíveis pontos de dúvida quanto ao material didático previsto. Em oportunidade, apresentou também o Ambiente Virtual de Aprendizagem e o material didático elaborado, em acordo com a proposta pedagógica dos cursos da Educação de Jovens e Adultos na modalidade EaD.

Ainda, no último dia 04, a Instituição realizou uma reunião virtual com a Conselheira Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, com o Senhor Arthur José Pavan Torres e com as Assessoras Técnicas Michele Nakamatsu e Andressa Nunes Vasconcelos, em que foram realizadas a demonstração do funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem e a apresentação dos materiais didáticos escolhidos de forma amostral pela equipe do Conselho.

A Instituição entendeu que as dúvidas foram elucidadas, os participantes afirmaram que os esclarecimentos prestados haviam sido relevantes para que compreendessem a organização curricular da Instituição de Ensino e identificassem a completude do material didático (...)."

Após análise dos autos, em especial, a partir da atualização e encaminhamento dos materiais solicitados para os cursos EJA - Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, defere-se o pedido de reconsideração para criação do Polo de Apoio Presencial Campus Pirituba.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 207/2022, defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 219/2023 e autoriza-se o Polo de Apoio Presencial Campus Pirituba, do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, CNPJ 04.310.392/0001-46, situada à rua Maria Teresa, 4266, Bairro Dois Córregos, Valinhos – SP para funcionamento dos Cursos de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade a distância.

2.2 O Polo está autorizado a ofertar dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade a distância, com organização autorizada no Parecer CEE 362/2021, data limite do credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, atendendo o máximo de 400 vagas do curso de Educação de Jovens e Adultos, sendo 200 vagas destinadas aos anos finais do Ensino Fundamental e 200 vagas à oferta do Ensino Médio, observada sempre a capacidade física e operacional do Polo.

2.3 O Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e para a instalação junto à DER Norte 1, deverão ser apresentados os documentos relativos à Deliberação CEE nº 138/2016, atualizados.

2.4 As avaliações presenciais, dos alunos matriculados do Polo de Pirituba, serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização.

2.5 Os documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de



guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, e ainda, esses arquivos digitalizados devem estar disponíveis para a supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados.

2.6 Envia-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Norte 1, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de junho de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de julho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

